



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1588 de 06 janeiro de 2021, na seguinte rubrica:

**Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

*Unidade:* 09.01 – Secretaria de obras

*Função:* 15 - Urbanismo

*Subfunção:* 451 – Infra-estrutura Urbana

*Programa:* 210 – Desenvolvimento e Manutenção da Zona Urbana

*Projeto/Atividade:* 1.43 – Pavimentação Urbana

*Natureza da despesa:* 4.4.90.51 – Obras e Instalações

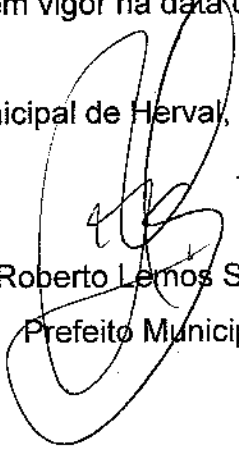
*Valor:* R\$ 238.750,00

*Fonte de Recurso:* 1210 – Pavimentação Grafulha/Centro - convênio 883672/2019

**Art. 2º** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se Excesso de arrecadação, na fonte de recurso 1210 - Pavimentação Grafulha/Centro – convênio 883672/2019, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 19 de janeiro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



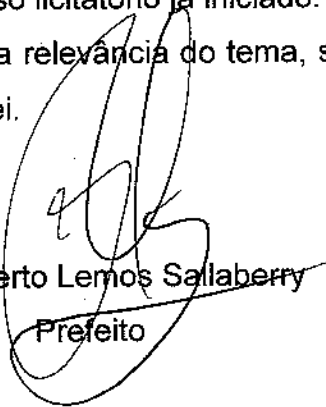
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Senhores, solicitamos abertura de crédito adicional especial para possibilitar ao Município a utilização de recursos para a realização de obras de pavimentação urbana nos bairros Grafulha e Centro.

A abertura do crédito inclui no orçamento as obras mencionadas, possibilitando que o agente financeiro responsável pelos repasses para o empreendimento (Caixa Econômica Federal), prossiga com a seleção de empresa para a execução através de processo licitatório já iniciado.

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito